

PROJETO DE LEI N° 309-01/2013

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.410/95 que cria a Unidade Central de Controle Interno.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos XVI e XVII no art. 2º da Lei nº 5.410/1995 que cria a Unidade Central de Controle Interno com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

....

XVI – Elaborar plano anual de trabalho que contemple, obrigatoriamente, a verificação das áreas da contabilidade, de orçamento, de patrimônio, das finanças públicas, da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XVII – Elaborar relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual a que se refere o inciso XVI deste artigo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela UCCI em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente.”

Art. 2º Altera o art. 9º da Lei nº 5.410/1995 que cria a Unidade Central de Controle Interno passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A função de Coordenador da Unidade Central de Controle Interno será exercida por um servidor efetivo, com formação superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito, com registro no respectivo órgão de classe.”

Art. 3º Altera o art. 12 e § 2º da Lei nº 5.410/1995 que cria a Unidade Central de Controle Interno passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 12 Constituirá crime de responsabilidade administrativa a sonegação de documentos ou de informações solicitados pela Unidade Central de Controle Interno, no exercício das atribuições legais.

...

§2º Os dados e informações obtidas pelos integrantes da Unidade Central de Controle Interno, no exercício de suas funções, serão utilizados exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações constituindo falta grave, passível de demissão, a quebra de sigilo profissional.

...”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 9º da Lei 5.410/95 que cria a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 309-01/2013

Lajeado, 19 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.410/95 que cria a Unidade Central de Controle Interno.

O Projeto de Lei anexo visa colocar a legislação municipal em consonância com o disposto na Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal e dá outras providências, cópia anexa.

Salientamos que, em conformidade com a Resolução acima citada, é de suma importância a aprovação dessa matéria ainda neste ano de 2013.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.